

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 12 de dezembro de 2024 - Nº 4944

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeita de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Thayane Tereza Guedes Tuma**  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Mauro Dias da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

## SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

**Juliano Del Castilo Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

**Franco Aurélio Brito de Souza**  
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**Mayla Kalime Matos Carvalho**  
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

**Diego Cesar dos Santos Silva Trajano**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

**Gracinildo de Jesus Trindade Nunes**  
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

**Madson Millor Lima Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Charles Leal Sampaio**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Juracy de Almeida Alencar**  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

**Paulo Henrique Almeida de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

**José Furlan Neto**  
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

**Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral**  
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

**Dinete Regina Pantoja**  
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Maria Neucila de Oliveira**  
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

**Valcir Marvulle**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Caroline de Cássia Conceição de Almeida**  
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

**Cassio Cleidson Rabelo Cruz**  
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

**Leila Pacheco Marques Gomes**  
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

**Erica Aranha de Sousa Aymore**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

**Waldeir Garcia Ribeiro**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Maria Zelita da Costa Farias**  
Secretaria Municipal de Transparencia e Controladoria - SEMTC

**Gilmar Miranda Domingues**  
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

**Helson Roberto Gomes de Freitas**  
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

## AUTARQUIAS

**Leivo Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

**Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Leda Maria Sadala Brito**  
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

## COMPANHIAS

**Patricia de Almeida Barbosa**  
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

## EMPRESAS PÚBLICAS

**Cleudo Pereira da Trindade**  
Diretor Presidente da EMDESUR

## FUNDAÇÕES

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

**Luara Taiana Albuquerque Ribeiro**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Nº PROC.: 04169 - LEI 2871/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007463 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97B447F370679BCE81B98COA38BB437A



**DECRETOS****DECRETO Nº 2.570/2024 – PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso IX, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 206/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/PMM.

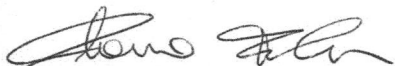
**DECRETA:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, FREDERICO ABRAÃO DE LUNA do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02 de dezembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
02 de dezembro de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**ERRATA**

Ao DECRETO Nº 3.128/2024-PMM, datado de 07 de agosto de 2024.

(...)

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**DECRETO Nº 3.128/2024 - PMM**

(...)

**LEIA-SE:**

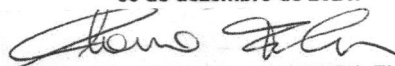
(...)

**DECRETO Nº 2.138/2024 - PMM**

(...)

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
09 de dezembro de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**GCM****PORTARIA Nº 140/2024-GCM**

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, de

acordo com o Art. 10, e Art. 11, inciso V, ambos da LC nº 136/2020, e de acordo com o Decreto nº 229/2020-PMM.

CONSIDERANDO a necessidade de recebimento dos objetos do Pregão Eletrônico Nº 010/2024 – SCC/SEGOV/PMM, oriundo do CONVÊNIO DPCN: 469/ 2022 – SICONV: 938464-2022, Ministério da Defesa – MD, Departamento do Programa Calha Norte – DPCN;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Recebimento; com base no § 1º e § 2º, do artigo 14, da Lei Complementar Nº 146/2022 – PMM, combinado com o inciso III, do artigo 130, da Lei Complementar Nº 122/2018 – PMM.

Art. 2º DESIGNAR os abaixo relacionados, para comporem a referida Comissão:

INSP GCM FERNANDO LOURENÇO DA SILVA NETO, Matrícula Nº 180581 (PRESIDENTE);

INSP GCM EDSON ABREU E SILVA, Matrícula Nº 210321 (FISCAL);

GCM EDINALDO CORREIA NUNES BARBOSA, Matrícula Nº 212371 (MEMBRO).

Art. 3º Os servidores acima aludidos, enquanto permanecerem compondo a presente comissão, será considerado como de efetivo exercício as suas atividades realizadas, conforme inciso III, do artigo 130, Lei Complementar Nº 122/2018 – PMM.

Art. 4º A presente Comissão terá validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa, por determinação do Comando da GCM.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor A CONTAR DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ, 12 de dezembro de 2024.



**MAURO DIAS DA SILVA**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá – GCM  
Decreto n.º 2.326/2023-PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 – GCM/PMM  
firmado em 12/12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.01.202/2023 – GCM/PMM. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei nº 14.133/2021, Portaria Interministerial nº 424/2016 e alterações, no edital e seus anexos do Procedimento Licitatório deflagrado na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, de número 010/2024 – SCC/SEGOV/PMM, devidamente homologado no dia 24 de julho de 2024; oriundo do Processo Administrativo Nº 25.01.044/2024 GCM/PMM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ Intermédio da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ GCM/PMM.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007463 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97B447F370679BCE81B98COA38BB437A



CONTRATADA: MOTOCENTER LAGOA COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 07.431.634/0001-48

OBJETO: Aquisição de 05 (três) motocicletas para uso em todo terreno com as seguintes especificações mínimas: Classificação: Veículo novo, zero quilômetro, tipo trail ou todo terreno; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; Motor: bicombustível (gasolina/etanol), monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar e com injeção eletrônica; cilindrada mínima de 250 CC, para o Município de Macapá/AP, conforme CONVÊNIO DPCN: 469/DPCN/2022 - SICONV: 938464-2022, quantitativos e demais informações constantes no Termo de Referência e seus respectivos anexos. VALOR: R\$ 201.750,00 (duzentos e um mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente aquisição ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária do Programa: 5200020220052 - Calha Norte do Ministério da Defesa e da contrapartida da PMM, através do Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Macapá, Unidade Orçamentária: 25 - Guarda Civil Municipal de Macapá, Programa: 06 122 0002 1.029 - INFRAESTRUTURA DA GUARDA CIVIL, Elemento: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 1700000000 - Outros Convênios da União.

PAGAMENTO: O valor de R\$ 201.750,00 (duzentos e um mil, setecentos e cinquenta reais), o qual será pago nas condições discriminadas nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira e de acordo com os serviços descritos na Notificação de Entrega de Nota de Empenho, respectivas faturas com a validação e aceite formal do objeto.

Macapá - AP, 12 /12/2024



MAURO DIAS DA SILVEIRA

Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM  
Decreto n.º 2.326/2023-PMM

## SEC.MUN.GESTÃO

### PORTARIA Nº 414/2024 - GESTÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica no Município de Macapá e,

Considerando o disposto no Art. 94, Inciso III e Art. 103, Inciso V da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando a determinação legal prevista no Art. 2 da Lei nº 8.666/1993;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor EWERTON MARQUES DA CONCEIÇÃO, Matrícula 300663-8, Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, pertencente ao Quadro de Cargo comissionado da Secretaria Municipal de Gestão - SECG/PMM, para exercer a função de Fiscal do CONTRATO Nº 004/2022-PMM, DE LOCAÇÃO DE UM (1) IMÓVEL URBANO TIPO GALPÃO, para funcionamento do depósito do Departamento de Material e Patrimônio - DMP/SECG,

§ 1º - É de competência da fiscalização do servidor designado:

I - Contrato nº 004/2022-GESTÃO/PMM, celebrado entre o Município de Macapá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ (MF) nº 05.995.766/0001-77 e a empresa C. V. M. C. LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 37.607.846/0001-02 com o rebranding por meio do 1º Termo de Apostilamento passando a ser chamada de GESTCON CONSULTORIA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 37.607.846/0001-02;

§ 2º - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Revogar os termos da Portaria 034/2023 - GESTÃO/PMM, devido ao rebranding por meio do 1º Termo de Apostilamento da locadora de imóvel destinado ao funcionamento de depósito do departamento de material e patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão - SECG, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 06 de dezembro de 2024.

FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

## SEMEL

### PORTARIA Nº 023/2024 - SEMEL/PMM

O SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, pelos incisos II e VI do art. 5º da Lei Complementar nº. 170/2023-PMM, através do Decreto 3.860/2023-PMM.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo elencados, pertencentes ao Quadro Comissionado Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL/PMM, para responder como Comissão de Organização dos Jogos dos Servidores Municipais - JOSMAC 2024.

Coordenação Geral:

- Gilberto Santiago Ferreira - Matrícula nº 61128;
- Charles Leal Sampaio - Matrícula nº 61191.

Coordenação Administrativa:

- Marcos Victor Lalor Maciel - Matrícula nº 61137;
- Maria do Espírito Santo Alves Barbosa - Matrícula nº 61322.

Coordenação executiva:

- Marcia Liane de Lima Rosa - Matrícula nº 61136;
- Anne Jessica Lima Rosa - Matrícula nº 61124;
- Vandir Celio Cardoso Monteiro - Matrícula nº 3204090.

Coordenação Técnica:

- Janaina Socorro Cantuária Queiroz - Matrícula nº 61130;
- Gilberto Santiago Ferreira - Matrícula nº 61128;

Nº PROC.: 04169 - LEI 2871/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macepa-wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

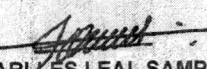
CODIGO DO DOCUMENTO: 007463 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97B447F370679BCE81B98COA38BB437A



- Naiara Cambraia Tavares Coutinho – Matrícula nº 61333.
- Coordenação Disciplinar:
- Charles Leal Sampaio – Matrícula nº 61191;
- Kellen Daiane Correa da Silva – Matrícula nº 61144;
- Gilberto Santiago Ferreira – Matrícula nº 61128;
- Carmozina Tavares Lima – Matrícula nº 61125;
- Naiara Cambraia Tavares Coutinho – Matrícula nº 61333.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do 22 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL/PMM, 21 de novembro de 2024.

  
CHARLES LEAL SAMPAIO  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMM  
Decreto nº 966/2024

## SEMAS

### PORTARIA Nº 378/2024 – SEMAS/PMM

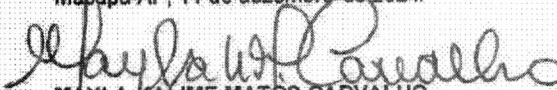
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

#### RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM dos servidores, KEUREN VANESSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, inscrita sob a matrícula nº. 2984411, Assistente/Responsável Pelo CRAS Felicidade, MARCIONE DA COSTA SANTANA DE MORAES, inscrita sob a matrícula nº 2966606, Assistente Social, conforme a portaria nº 134/2022 - SEMAS/PMM, LEONIDAS VAZ DA COSTA JÚNIOR, inscrito sob a matrícula nº 2958501, Assistente e ALEXANDRA PANTOJA DE FREITAS, inscrita sob a matrícula nº 2985061, Assistente Técnico Psicólogo, conforme a Portaria nº 230/2022 - SEMAS/PMM, que irão se deslocar de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até o Município de Porto Grande, para participarem da Construção da Proposta Operacionalizado pela CONAB, bem como receber Produtos da Feira do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) pela organização fornecedora ASOAMP, que ocorrerá no dia 12/12/2024, conforme solicitado através do Memorando nº 53.820/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Macapá-AP, 11 de dezembro de 2024.

  
MAYLA KALIME MATOS CARVALHO  
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM  
Decreto nº 974/2024 – PMM

## SEMED

EXTRATO AO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 089/2022 - DCC/SEMED/PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.412/2024 - SEMED/PMM  
CONTRATO Nº 089/2022 - SEMED/PMM

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Hildemar Maia, nº 1134 – Santa Rita, Macapá – AP, inscrita no CNPJ nº 30.115.576/0001-65, neste ato

representado pelo seu Secretário, o Senhor MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES, com poderes outorgados pelo Decreto nº 582/2024 - PMM, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 624.729.172-87, residente e domiciliado na Av. Feliciano Coelho, nº 504, Bairro: Trem, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DAS ACÁCIAS DO AMAPÁ - ASAAP, CNPJ: 05.864.723/0001-52, residente e domiciliada na Rua Araxá, nº 127, na cidade de Macapá – AP, representada por sua vice presidente Sra. NÁDIA ROSANA MATOS SOARES, RG 1825823 e do CPF 333.838.552-87, residente e domiciliada na Av. Almirante Barroso, nº 1611-B, Bairro Santa Rita – Macapá/AP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.412/2024, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 089/2024 – SEMED/PMM, referente a locação do imóvel de propriedade do Contratado ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DAS ACÁCIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - ASAAP, situado na Rua Santos Dumont, nº 3.800, Bairro Muca, onde funcionam as instalações da EMEF PARAÍSO DAS ACÁCIAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor global 2º (segundo) Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato será de R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais), e o valor mensal será de R\$: 9.000,00 (nove mil reais) a contar de 01/08/2024 a 01/08/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração pública poderá rescindir este Termo Aditivo a qualquer tempo sem que haja prejuízo a qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
As despesas decorrentes desta ADITAMENTO ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento geral do Município de Macapá, destinados a secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM, no exercício orçamentário de 2024. Através da UNIDADE GESTORA: 04.01 E/OU 04.02, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.0001 2.053 E/OU 12.361.0001 2.084, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39, FONTE: 1500 E/OU 1550.

**Subcláusula Primeira:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício orçamentário subsequente correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentária, sendo estas registradas através de simples apostila.

**CLÁUSULA SÉTIMA– RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 089/2022 - DCC/SEMED/PMM, que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por termos aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais rubricadas, para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2024.  
  
MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMM  
DECRETO Nº 582/2024 – PMM  
CONTRATANTE

## SEMOB

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE CLAUSULAS AO CONTRATO Nº 022/2019-SEMOB/PMM - CONVÊNIO Nº 166 (864341)2018. Pelo presente instrumento 1º (primeiro) termo aditivo de inclusão de cláusulas ao contrato nº 022/2019 - SEMOB/PMM, CONVÊNIO Nº 166 (864341)2018, celebrado no dia 04 de setembro de 2019, as partes abaixo denominadas CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA – SEMOB/PMM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 05.995.766/0001-77, com domicílio nesta cidade, sita na Av. FAB, nº. 840 – Centro, representado pelo Exmo. Sr.

Nº PROC.: 04169 - LEI 2871/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007463 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97B447F370679BCE81B98COA38BB437A



Prefeito de Macapá, Sr. CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, Brasileiro, Portador do RG nº 285330-AP e CPF nº 341.755.042-49, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, o Sr. JOHN DAVID BELIQUE COVRE, brasileiro, natural de Altamira-PA, casado, portador do RG nº 5376523 2ª via e do CPF nº 984.984.362-49, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito a Av. Raimundo Peres Nunes de Athaide, lote 36, zero, Macapá AP, 778, altos, Laguinho, Macapá-AP, conforme atribuição constante do DECRETO nº 2.190/2018-PMM e do outro lado CONTRATADA a Empresa GRUPO SANETEC & CIA LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, sito a na Rodovia AP 20, nº 1915-D, bairro Marabaixo, cidade de Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob nº 07.591.427/0001-50, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. ISRAEL LOBATO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 348413-PTC/AP, CPF nº 966.741.302-06, residente e domiciliada na Rodovia Duca Serra, nº 6409, bairro Marabaixo, cidade de Macapá/AP. têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente instrumento 1º (primeiro) termo aditivo de inclusão de cláusulas ao contrato nº 022/2019-SEMOB/PMM, CONVÊNIO Nº 166 (864341)/2019. Segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da Cláusula Oitava do originário Contrato Nº 022/2019-SEMOB/PMM, CONVÊNIO Nº 166 (864341)/2019., firmado entre as partes em 29 de Janeiro de 2024, bem como a inclusão da Cláusula Nona item 9.36 Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo; conforme art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016. Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de 2 (duas) testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2024.

CÁSSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana  
Decreto Nº 3.326/2021-PMM

**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 029/2023-SEMOB/PMM. CONVÊNIO Nº 920690/2021-MDR/CAIXA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES - PROCESSO Nº 3401.1254/2024-SEMOB/PMM, EMPRESA AUGE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, CNPJ Nº 07.865.958/0001-94. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada a execução do Contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de dezembro de 2024 até 14 de junho de 2025. **CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de dezembro de 2024 até 14 de junho de 2025.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2024.

CÁSSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Decreto nº 3.326/2021- PMM

**3º (terceiro) Termo Aditivo de Serviço ao Contrato nº 036/2022-SEMOB/PMM**  
**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE EXPOSIÇÃO DE ESPÉCIES AQUÁTICAS NO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP (CONVENIO Nº 898703/2020 - DPCN.**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ nº 05.996.766/001-77.**  
**CONTRATADA: CARVALHO & FROEDE LTDA - ME, CNPJ nº 08.331.862/0001-20**  
**DO VALOR**  
O valor correspondente a execução do Contrato de R\$ 475.605,58, será acrescido o valor de R\$ 99.441,90

corresponde a um acréscimo de 20,91% do valor do contrato inicial, do valor original, totalizando o valor de R\$741.996,95, sendo que o valor acumulado e de 841.438,85, o valor total acumulado está acrescido pelo equilíbrio econômico financeiro

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste ADITIVO estão alocadas no

**Programa: PRODES:** Programa de Desenvolvimento Econômico de Macapá - Programa de Trabalho: 07.451.0001.1.013.000 - Construção e Melhoria da infraestrutura de Esportes e Lazer- Natureza de Despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. - Fonte Nº 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2024.

CÁSSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB/PMM  
Decreto nº 3.326/2021 - PMM  
CONTRATANTE

## SEMHOU

### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2024.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO E DE OUTRO LADO P.T.P GÓES, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO, com endereço na Av. Henrique Galúcio, nº 216 - Centro CEP, 68.900-115, Macapá/AP, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Dinete Regina Pantoja, brasileira, portadora do RG nº 506885, CPF nº 245.562.212-87, residente e domiciliada Av. Rio Araguaia, nº 435, Fazendinha, nesta cidade de Macapá/AP nomeada pelo Decreto nº 1.612/2024 - PMM e de outra P.T.P GÓES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.313.917/0001-71, com endereço sito na Rua Tiradentes, nº 1270, Bairro: Central, nesta cidade de Macapá/AP, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, §3º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 026/2004: "O desenvolvimento urbano e ambiental" do Município de Macapá tem como premissas: I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Orgânica do Município; II - a prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual; III - a gestão democrática do desenvolvimento urbano e ambiental; IV - a vinculação do desenvolvimento urbano e ambiental à prática do planejamento; V - a justa distribuição de benefícios e ônus para a população residente nas áreas urbanas municipais; VI - a manutenção do equilíbrio ambiental, tendo em vista as necessidades atuais da população e das futuras gerações; VII - a universalização da mobilidade e da acessibilidade municipal;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá é ordenar a ocupação do território municipal implementando estratégia para qualificação do espaço



urbano mediante projetos enquadrados nas leis urbanísticas do município, em especial a Lei de Uso e Ocupação do solo e o Código de Obras e Instalações de Macapá (art. 35 da LC 026/2004);

CONSIDERANDO que segundo o art. 42 da LC 026/2004 “A implantação de qualquer projeto”, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar os sistemas referenciais envolvidos, bem como obedecer às disposições e aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na lei e na legislação complementar de parcelamento, uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem por fundamento os seguintes ordenamentos jurídicos: Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica de Macapá, Lei Complementar nº 026/2004, Lei Complementar nº 030/2004-PMM – Código de Obras; Lei Complementar nº 077/2011; Lei Complementar nº 109/2014 e Lei Complementar nº 115/2017 art. 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985; Princípios Norteadores da Administração Pública e as demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto ajustar conduta irregular ao ordenamento urbano decorrente da Análise de Projeto nº 1.946/2024, cuja análise técnica no despacho nº 10, por meio dos quais se constatou que o projeto apresenta desconformidades em relação aos critérios previstos na legislação urbanística municipal. Razão pela qual, por determinação do Gabinete, sugeriu-se a celebração de TAC para emissão do Alvará de Construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

3.1.1 O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em adquirir, às suas expensas e entregar nesta Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano por meio de Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente TERMO:

| Item | Especificação dos materiais                       | Quantidade |
|------|---------------------------------------------------|------------|
| 01   | PNEU 175/65 R14 ASSURANCE MAXLIFE 86T;            | 04         |
| 02   | PB FIESTA AMAZON 02/15;                           | 01         |
| 03   | BOR PB FIESTA HATCH SEDAN 02/10;                  | 01         |
| 04   | CAFÉ PURO ALMOFADA;                               | 100        |
| 05   | AÇUCAR TRITURADO ITAMARATI;                       | 100        |
| 06   | PAPEL HIGIÊNICO FLORAL FSAQ 30M;                  | 10         |
| 07   | CANETA BIC CRISTAL PRETA CXT;                     | 15         |
| 08   | AÇUCAR TRITURADO ITAMARATI;                       | 10         |
| 09   | CANETA BIC CRISTAL AZUL CXT;                      | 25         |
| 10   | PAPEL A4 210MMX297MM C/500F REPORT SUZANO RM/500; | 50         |
| 11   | ÁGUA SANITÁRIA 1LT AÇUCENA UN/1;                  | 100        |
| 12   | SACO LIXO 30L DAOGRAU FD C/100;                   | 42         |
| 13   | COPO BRANCO 150ML CRISTAL COPO C/100 UND CX C/25; | 04         |
| 14   | PANO ALGODÃO 75CMX50CM ATOALHADO COPALIMPA UN/1;  | 10         |

|    |                                                   |    |
|----|---------------------------------------------------|----|
| 15 | SACO LIXO 50L 55X70CM DAOGRAU FD C/100;           | 38 |
| 16 | MESA 900X600X750MM PE40 WN/PR PANDIN;             | 06 |
| 17 | CAD GIR OPER EXE PLUS BR REG EP CEC PT PLAXMETAL; | 06 |
| 18 | VASSOURA BRASIL NORTE PIACAVA ESPEC N14;          | 24 |

Os itens apontados acima serão repassados para o melhor desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, destinados à execução dos serviços e organização do espaço administrativo desta unidade administrativa.

3.1.2. O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER consistente em não executar qualquer reforma/ampliação na referida edificação e/ou obra nova sem o competente Alvará de Construção em conformidade com o projeto apresentado e as devidas legislações urbanísticas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA

O não cumprimento do disposto na Cláusula Terceira, no prazo e condições acordados implicará o pagamento por parte do COMPROMISSÁRIO inadimplente de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

O COMPROMISSÁRIO tem pleno conhecimento que o TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Município, através da Procuradoria Geral do Município, imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES

6.1 Quaisquer eventualidades ocorridas antes do vencimento do prazo fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas do presente TERMO deverão ser comunicadas por escrito a esta Secretaria em 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato devidamente comprovado.

6.2 Caso ocorram impactos não previstos ou não dimensionados, tanto no período da obra quanto no de operação ou funcionamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMHOU/PMM poderá indicar novas medidas mitigatórias e/ou compensatórias, além daquelas já estabelecidas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, II do NCPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DOS SUCESSORES

O presente TERMO obriga a todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste termo será realizada por técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS  
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES ou aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no país acerca do objeto proposto.



Surgindo situação nova, não disciplinada neste TERMO, as partes poderão promover o aditamento do mesmo, para adequá-lo a nova realidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

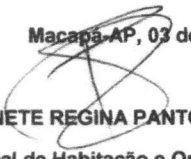
O presente TERMO será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem em consonância com o artigo 2º da Lei 7.347/85 o foro do Município de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir e decidir toda questão oriunda do presente TERMO.

Para que produza os seus efeitos jurídicos e legais e, bem assim, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2024.

  
DINETE REGINA PANTOJA

Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

Decreto nº 1.612/2024-PMM

  
P.T.P GÔES

CNPJ nº 02.313.917/0001-71

Testemunhas:

#### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2024.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO E DE OUTRO LADO JOÃO ARTHUR COSTA VASCONCELOS, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO, com endereço na Av. Henrique Galúcio, nº 216 – Centro CEP, 68.900-115, Macapá/AP, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Dinete Regina Pantoja, brasileira, portadora do RG nº 506885, CPF nº 245.562.212-87, residente e domiciliada Av. Rio Araguaia, nº 435, Fazendinha, nesta cidade de Macapá/AP nomeada pelo Decreto nº 1.612/2024 – PMM e de outro JOÃO ARTHUR COSTA VASCONCELOS, pessoa física inscrita no CPF nº 028.411.272-06, com endereço sito na Av. Bem-te-vi, L: 02, Q: GA, Parque Irmãos Platon, Avenida B, Bairro: Cabralzinho, nesta cidade de Macapá/AP, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas estão sujeitos a sanções penais

e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 026/2004: “O desenvolvimento urbano e ambiental” do Município de Macapá tem como premissas: I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Orgânica do Município; II - a prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual; III - a gestão democrática do desenvolvimento urbano e ambiental; IV - a vinculação do desenvolvimento urbano e ambiental à prática do planejamento; V - a justa distribuição de benefícios e ônus para a população residente nas áreas urbanas municipais; VI - a manutenção do equilíbrio ambiental, tendo em vista as necessidades atuais da população e das futuras gerações; VII - a universalização da mobilidade e da acessibilidade municipal;

CONSIDERANDO que um dos objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá é ordenar a ocupação do território municipal, implementando estratégia para qualificação do espaço urbano mediante projetos enquadrados nas leis urbanísticas do município, em especial a Lei de Uso e Ocupação do solo e o Código de Obras e Instalações de Macapá (art. 35 da LC 026/2004);

CONSIDERANDO que segundo o art. 42 da LC 026/2004 “A implantação de qualquer projeto”, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar os sistemas referenciais envolvidos, bem como obedecer às disposições e aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na lei e na legislação complementar de parcelamento, uso e ocupação do solo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem por fundamento os seguintes ordenamentos jurídicos: Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica de Macapá, Lei Complementar nº 026/2004, Lei Complementar nº 030/2004-PMM – Código de Obras; Lei Complementar nº 077/2011; Lei Complementar nº 109/2014 e Lei Complementar nº 115/2017 art. 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985; Princípios Norteadores da Administração Pública e as demais disposições legais pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto ajustar conduta irregular ao ordenamento urbano decorrente da Análise de Projeto nº 2.759/2023, cuja análise técnica no despacho nº 25, por meio dos quais se constatou que o projeto apresenta desconformidades em relação aos critérios previstos na legislação urbanística municipal. Razão pela qual, por determinação do Gabinete, sugeriu-se a celebração de TAC para emissão do Alvará de Construção.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

3.1.1 O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em adquirir, às suas expensas e entregar nesta Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano por meio de Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente TERMO:

| Item | Especificação dos materiais                | Quantidade |
|------|--------------------------------------------|------------|
| 01   | ESTANTE AÇO 1800X300MM<br>EP5AR CC PANDIN. | 15         |

Os itens apontados acima serão repassados para o melhor desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de



Habitação e Ordenamento Urbano, destinados à execução dos serviços e organização do espaço administrativo desta unidade administrativa.

3.1.2. O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER consistente em não executar qualquer reforma/ampliação na referida edificação e/ou obra nova sem o competente Alvará de Construção em conformidade com o projeto apresentado e as devidas legislações urbanísticas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

O não cumprimento do disposto na Cláusula Terceira, no prazo e condições acordados implicará o pagamento por parte do COMPROMISSÁRIO inadimplente de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

O COMPROMISSÁRIO tem pleno conhecimento que o TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Município, através da Procuradoria Geral do Município, imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES

6.1 Quaisquer eventualidades ocorridas antes do vencimento do prazo fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas do presente TERMO deverão ser comunicadas por escrito a esta Secretaria em 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato devidamente comprovado.

6.2 Caso ocorram impactos não previstos ou não dimensionados, tanto no período da obra quanto no de operação ou funcionamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMHOU/PMM poderá indicar novas medidas mitigatórias e/ou compensatórias, além daquelas já estabelecidas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, II do NCPC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACOES DOS SUCESSORES

O presente TERMO obriga a todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste termo será realizada por técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES ou aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no país acerca do objeto proposto.

Surgindo situação nova, não disciplinada neste TERMO, as partes poderão promover o aditamento do mesmo, para adequá-lo a nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente TERMO será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem em consonância com o artigo 2º da Lei 7.347/85 o foro do Município de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir e decidir toda questão oriunda do presente TERMO.

Para que produza os seus efeitos jurídicos e legais e, bem assim, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2024.

DINETE REGINA PANTOJA

Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

Decreto nº 1.612/2024-PMM

João Arthur Costa Vasconcelos

JOÃO ARTHUR COSTA VASCONCELOS

CPF 028.411.272-06

Testemunhas:

MACAPATUR

EXTRATO – ATA REUNIÃO EDITAL 002/2024 – TRAPICHE

No dia 11 de dezembro de 2024, às 15h25min presentes os membros da comissão Sérgio Manoel Sudário Leite, Arley Costa dos Santos, Sandro Ferreira Valente, Elias Pinheiro Moreira Neto, Geny Moreira Niz Marvulle, reunidos no Instituto Municipal de Turismo – Macapatur. Onde passaram a avaliar as propostas apresentadas para os quiosques 01 e 02, Sorveteria e Restaurante respectivamente.

Havendo 04 inscrições de propostas para o quiosque 01 – sorveteria, as pontuações somadas das propostas e classificação, ficaram definidas da seguinte maneira.

|   |                                                   |                     |
|---|---------------------------------------------------|---------------------|
| 1 | Winter Sorveteria – CNPJ 14.711.701/0001-43       | 248,6               |
| 2 | Marvim – CNPJ 18.282.987/0001-40                  | 223,5               |
| 3 | Sorveteria Santa Helena – CNPJ 32.563.828/0001-44 | 151,1               |
| 4 | Sorveteria Santa Clara – CNPJ 09.036.311/0001-85  | Desclassific<br>ada |

Sendo desclassificada a proposta apresentada pela sorveteria Santa Clara conforme dispõe o edital em seu item 3.3, alínea H, tendo ela o espaço público municipal do parque do meio do mundo, sagrando como vencedora para o quiosque 01 – Winter Sorveteria.

Após foi efetuada avaliação do quiosque 02 – Restaurante, havendo somente 01 inscrições a qual foi avaliada com a seguinte pontuação.

|    |                                                    |     |
|----|----------------------------------------------------|-----|
| 01 | Raizes – Bistrô Paidegua – CNPJ 42.032.418/0001-20 | 225 |
|----|----------------------------------------------------|-----|

Sagrando como vencedora para o quiosque 02 – Restaurante a empresa Raizes/Bistrô Paidegua, não havendo mais propostas para avaliação, foi encerrada a presente reunião avaliação as 16h58.

Data: Macapá-AP, 11 de dezembro de 2024.

  
LEDA MARIA SADALA BRITO  
Diretora-Presidente da MACAPATUR  
Dec. Municipal de nº 505/2023-PMM

**LEIS****LEI Nº 2.870/2024 - PMM**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO E GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, nos termos desta Lei, o reconhecimento e a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município de Macapá, com o objetivo de promover a inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas diagnosticadas com TDAH.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se TDAH o transtorno neuropsiquiátrico caracterizado por desatenção, hiperatividade e impulsividade, nos termos da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, código F90.

**Art. 3º** São assegurados aos portadores de TDAH, residentes no Município de Macapá, os seguintes direitos, além daqueles já estabelecidos e assegurados às pessoas com deficiências previstos na legislação municipal vigente:

**I -** Atendimento prioritário em órgãos públicos, instituições financeiras e empresas prestadoras de serviços públicos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº. 10.048/2000;

**II -** Acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 122/2024-CMM  
Autor: Ver. Allan Ramalho.

**LEI Nº 2.871/2024 - PMM****ESTABELECE INICIATIVAS PARA A**

**PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEFINE DIRETRIZES PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA CARTILHA "SOU DIFERENTE E DAÍ? TEM LUGAR PRA MIM?" NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Macapá o uso da cartilha "Sou Diferente e Daí? Tem Lugar Pra Mim?", de autoria de Aline Campos, como recurso informativo e pedagógico para a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais e outras instituições educativas e de saúde.

**I -** A cartilha será empregada como ferramenta de sensibilização e inclusão, abordando aspectos relevantes do TEA.

**Art. 2º** A disponibilização da cartilha "Sou Diferente e Daí? Tem Lugar Pra Mim?" ocorrerá em formatos impressos e digitais, acessíveis através de plataformas online da Prefeitura de Macapá, Secretarias Municipais de Educação e Saúde, e entidades parceiras.

**I -** A cartilha estará acessível em formato impresso nas instituições educativas e de saúde.

**II -** A distribuição impressa da cartilha será priorizada nas escolas municipais, enquanto a versão digital será promovida para o público em geral.

**III -** As Versões digitais da cartilha estarão disponíveis para impressão ou download gratuito no link: [drive.google.com/file/d/1u72-TTh4rFgf13Uii2o1Q0YVJHMgu5/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1u72-TTh4rFgf13Uii2o1Q0YVJHMgu5/view?usp=sharing), bem como em sites, aplicativos, redes sociais e outros serviços online da Prefeitura e Secretarias Municipais.

**IV -** Cópia em anexo a este projeto.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverá estratégias para a implementação e disseminação efetiva da cartilha, incluindo a formação de professores e profissionais da educação para o manejo adequado do material e discussão do tema do TEA.

**I -** Serão promovidas ações educativas e formativas, integradas ao calendário de eventos educacionais e de saúde do município.

**Art. 4º** A conscientização sobre o TEA é um esforço coletivo, envolvendo o Município, instituições educacionais, de saúde e a sociedade civil.

**Art. 5º** As escolas municipais, estaduais e privadas serão incentivadas a adotar a cartilha como recurso didático, promovendo um ambiente educacional inclusivo e respeitoso.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do Município.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2024.

Nº PROC.: 04169 - LEI 2871/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007463 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97B447F370679BCE81B98COA38BB437A



  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

*Projeto de Lei nº 114/2024-CMM*  
*Autor: Ver. Odilson Nunes.*

**LEI Nº 2.872/2024 - PMM**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO  
DA AVENIDA NELSON DOS ANJOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Avenida Padre Angelo Biraghi, no Bairro Congós, passará a denominar-se de "RUA NELSON DOS ANJOS".

**§ 1º** A Prefeitura de Macapá, através de seus órgãos competentes, identificará o local com a denominação disposta no caput com placa de identificação a fim de que seja conhecida pelos seus usuários.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 04 de Dezembro de 2024.

  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

*Projeto de Lei nº 119/2024-CMM*  
*Autor: Ver. Claudiomar Rosa.*

**LEI Nº 2.873/2024 - PMM**

**INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO  
SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA (TEA) PARA PROFESSORES DAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA  
DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município o Programa de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores das escolas da rede pública e privada do município de Macapá

**Art. 2º** O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

**Parágrafo único.** O programa de que trata esta lei não exclui a possibilidade da utilização

de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente ao Transtorno de Espectro Autista.

**Art. 3º** O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto como; psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

**Art. 4º** O programa será divulgado, e serão efetuadas as inscrições dos profissionais interessados em participar.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, e com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.

**Art. 6º** O programa de que trata esta lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal 12.764 de 2012, tendo em vista que a presente lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando a inclusão social dos mesmos.

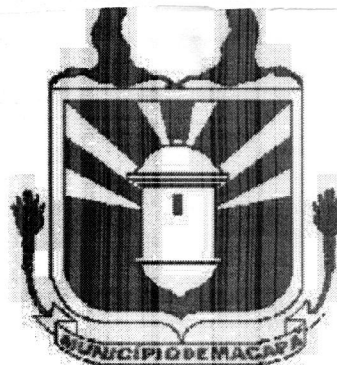
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2024.

  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

*Projeto de Lei nº 120/2024-CMM*  
*Autor: Ver. Odilson Nunes.*



**Prefeitura  
de  
Macapá**

